



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

10.042

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Rodrigues de Jesus

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Normas, obrigações, proibições e regulamentos

Autoria: Elair Augusto Pimentel Gomes

Data: 24/08/2021

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 72/2021. Dispõe sobre a necessidade de brinquedos adaptados ao uso por crianças com deficiência, em eventos organizados ou patrocinados pelo Poder Público do Município de Montes Claros. (Referente à Lei nº 5.372, de 13/10/2021).

Controle Interno – Caixa: 17.1

Posição: 60

Número de folhas: 06

Espécie: PL
Categoria: Normas
CX: 17.1
Ordem: 60
nº fls: 04



Nº 45/2021

21/09/2021

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 72/2021

AUTOR:

Ver. Elair Augusto Pimentel Gomes

Lei nº 5.372, de 13/10/2021

ASSUNTO:

I
— Dispõe sobre a Necessidade de Brinquedos Adaptados ao Uso por
Crianças com Deficiência em Eventos Organizados ou Patrocinados pelo
Poder Público.

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - Entrada - 24/08/2021
- 4 - Comissão de Legislação e Justiça
- 5 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 6 - EM 21.09.2021
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 - Recolhida 09:45 25/08/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Elair Gomes (MDB)



PROJETO DE LEI Nº 72/2021

DISPÕE SOBRE A NECESSIDADE DE BRINQUEDOS ADAPTADOS AO USO POR CRIANÇAS COM DEFICIÊNCIA EM EVENTOS ORGANIZADOS OU PATROCINADOS PELO PODER PÚBLICO.

A Câmara Municipal de Montes Claros – MG, aprova, e seu Presidente, promulga seguinte Projeto de Lei Municipal:

Art. 1º - Nos eventos organizados ou patrocinados pelo Poder Público em que sejam disponibilizados brinquedos para o público infantil, será garantida a disponibilização de brinquedos adequados ao uso por crianças com deficiência. (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros. 18 de Agosto de 2021.


ELAIR AUGUSTO RIMENTEL GOMES

Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 21 DE AGOSTO DE 2021
[Assinatura]
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Elair Gomes (MDB)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade tutelar as crianças e adolescentes do nosso Município, resguardando a acessibilidade para aquelas que possuem deficiência. Isso porque, ao determinar a necessidade de disponibilização de brinquedos adaptados, pretende-se assegurar o acesso das crianças com deficiência aos equipamentos de lazer. Assim, a proposta pretende efetivar os direitos das pessoas com deficiência, já resguardados pelo ordenamento jurídico. Por outro lado, a propositura é harmônica com o sistema de proteção da criança e do adolescente, considerados prioridade absoluta. Portanto, evidenciada a necessidade e o interesse público da presente propositura, peço o apoio para a sua aprovação junto aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal.

Montes Claros – MG, 18 de Agosto de 2021


ELAIR AUGUSTO PIMENTEL GOMES
Vereador MDB



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 072/2021 QUE “Dispõe sobre a necessidade de brinquedos adaptados ao uso por crianças com deficiência em eventos organizados ou patrocinados pelo Poder Público.” de autoria do vereador Elair Augusto Pimentel Gomes.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto em questão dispõe sobre a necessidade de disponibilização de brinquedos adequados para crianças com deficiência em eventos organizados pelo poder público municipal.

Primeiramente, o projeto trata de questão local razão pela qual existe a competência legislativa para sua iniciativa.

No caso em tela a obrigação ora criada se dará apenas nos eventos em que já forem disponibilizados brinquedos pelo Poder Público, ou seja, o projeto não cria a obrigação do Poder Público disponibilizar brinquedos em seus eventos, mas nos eventos em que já for disponibilizar brinquedos, que também disponibilize brinquedos adequados para crianças com deficiência, portanto, não há criação de novas despesas ou obrigações, mas adaptação das despesas e obrigações.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de agosto de 2021.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 72/2021

AUTOR: Vereador Elair Augusto Pimentel Gomes

MATÉRIA: “Dispõe Sobre a Necessidade de Brinquedos Adaptados ao Uso por Crianças com Deficiências em Eventos Organizados ou Patrocinados pelo Poder Público”

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/08/2021, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/08/2021.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, tem por objetivo dispõe sobre a necessidade de brinquedos adaptados ao uso por crianças com deficiências em eventos organizados ou patrocinados pelo Poder Público”

Com a nova proposta, o Legislador pretende incluir, dentre os brinquedos disponibilizados para o público infantil, nos eventos organizados ou patrocinados pelo Poder Público, brinquedos adequados ao uso por crianças com deficiência.

Nos termos do parecer da Assessoria Técnica Legislativa “No caso em tela a obrigação ora criada se dará apenas nos eventos que forem disponibilizados brinquedos pelo Poder Públicos, ou seja, o projeto não cria a obrigação do poder Público disponibilizar brinquedos em seus eventos, mas nos eventos em que já for disponibilizar brinquedos, que também disponibilize brinquedos adequados para crianças com deficiência, portanto, não ha criação de novas despesas ou obrigações, mas adaptação das despesas e obrigações”.

Desta forma, não se observa vício de iniciativa e nem vícios de ordem formal e/ou material.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto de lei e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2021.

Presidente Ver. Ver. Martins Lima Filho _____

Relator: Ver. Aldair Fagundes Brito _____

Suplente /Vice_Presidente: Ver. Maria Helena de Q. Lopes _____